



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/291

Ituiutaba, 04 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

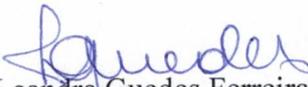
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 73.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 73/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***“Autoriza o poder executivo a realizar acordo extrajudicial com É Só Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI”***.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 73/2021

Ituiutaba, 04 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei, que *autoriza o poder executivo a realizar acordo extrajudicial com É Só Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI.*

No ano de 2020, a gestão anterior firmou contrato de concessão onerosa de gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Zona Azul” com a empresa É Só Parar - Tecnologia em Estacionamento EIRELI.

No presente contrato a concessionária tem a obrigação de repassar ao município 37,83% do valor bruto mensal recebido dos usuários até o 5º dia útil mensal.

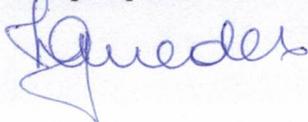
Ocorre, porém que a empresa não repassou qualquer valor ao município desde que o sistema foi instalado, perfazendo assim uma dívida no importe de R\$ 169.230,57 (cento e sessenta e nove mil duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), incluídos neste valor a devida correção monetária, bem como multa contratual no importe de 1% (um por cento).

A empresa apresenta como justificativa para o atraso nos repasses as dificuldades ocasionadas pela pandemia, a qual forçou a suspensão das atividades devido a um *lockdown* por dois períodos no ano de 2021, bem como a redução no faturamento no restante do período devido às restrições para o controle da pandemia, a qual reduziu o número de usuários do serviço.

A presente autorização de acordo extrajudicial não irá gerar qualquer prejuízo ao erário público, pois o acordo que irá ser realizado contemplará toda a dívida, bem como correção monetária e multa contratual.

A necessidade de autorização para a celebração do acordo judicial se dá somente para o acordo preveja o pagamento da dívida de maneira parcelada.

Assim é o presente projeto de lei para que este legislativo autorize o acordo extrajudicial, permitindo que a dívida seja paga de maneira parcelada, sem a subtração de qualquer valor.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2021.

Autoriza o poder executivo a realizar acordo extrajudicial com É Só Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI.

C.M/94/2021

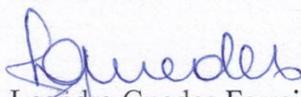
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a realizar acordo extrajudicial com É Só Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.755.544/0001-66, para pagamento de dívida referente ao contrato de concessão onerosa de gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Zona Azul”, em valor não inferior a R\$ 169.230,57 (cento e sessenta e nove mil duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. O acordo poderá ser realizado prevendo o pagamento de forma parcelada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de novembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021

Indexador utilizado: Déb.Fazendas Públicas-Precat até 25/03/15 (Res.303/CNJ mod.)

Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês

Acréscimo de 1,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 1,00%	TOTAL
1	Parcela Outubro 2020	09/11/2020	2.127,58	2.319,66	127,58	0,00	23,20	2.470,44
2	Parcela Novembro 2020	07/12/2020	15.693,55	16.972,90	848,65	0,00	169,73	17.991,28
3	Parcela Dezembro 2020	06/01/2021	19.992,41	21.395,41	962,79	0,00	213,95	22.572,15
4	Parcela Janeiro 2021	05/02/2021	17.923,30	19.032,64	761,31	0,00	190,33	19.984,28
5	Parcela Fevereiro 2021	05/03/2021	10.460,51	11.054,89	386,92	0,00	110,55	11.552,36
6	Parcela Abril 2021	07/05/2021	9.233,41	9.610,49	240,26	0,00	96,10	9.946,85
7	Parcela Maio 2021	08/06/2021	12.741,33	13.203,57	264,07	0,00	132,04	13.599,68
8	Parcela Junho 2021	07/07/2021	16.543,10	17.002,14	255,03	0,00	170,02	17.427,19
9	Parcela Julho 2021	06/08/2021	18.560,83	18.939,50	189,40	0,00	189,40	19.318,30
10	Parcela Agosto 2021	08/09/2021	18.092,78	18.299,04	91,50	0,00	182,99	18.573,53
11	Parcela Setembro 2021	07/10/2021	15.638,14	15.638,14	0,00	0,00	156,38	15.794,52
Sub-Total							R\$ 169.230,57	
TOTAL GERAL							R\$ 169.230,57	



Ituiutaba (MG), 21 de setembro de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
Att. DIRETORIA DE TRÂNSITO
PROCURADORIA MUNICIPAL
procuradoria@ituiutaba.mg.gov.br

REF.:
PROPOSTA PARA ADEQUAÇÃO/NOVAS TECNOLOGIAS/
ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 104/2020 -
CONCESSÃO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

É SÓ PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS, concessionária da gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, devidamente qualificada no contrato de concessão 104/2020, após reunião realizada com o corpo jurídico e técnico do Município, apresenta a Vossas Senhorias, proposta para mitigação de prejuízos sofridos ao tempo da Pandemia, além de oportunizar a implementação de novas tecnologias à operação, sob forma de disponibilização de melhorias aos usuários da “zona azul”, o que faz conforme detalhamento abaixo:

1 – Manutenção de Placas nas Ruas

É de pleno interesse da Concessionária, a manutenção preventiva e corretiva das placas, de modo que os números das vagas de estacionamento permaneçam totalmente visíveis, considerando que é a única forma de mapeamento do uso do estacionamento.

Em razão de constante vandalismo que ocorre na cidade de Ituiutaba, o que difere de outras cidades onde a Concessionária opera, inicialmente foram providenciados Boletins de Ocorrências junto à Delegacia de Polícia Civil, compelindo assim que as autoridades policiais identifiquem os responsáveis, como forma de punição e moralização.

No que concerne à manutenção/substituição das placas, a Concessionária propõe uma nova forma de identificação, a qual manterá a durabilidade e visibilidade da numeração das vagas, através da substituição das placas danificadas por pinturas, o que já vem sendo implementado rotineiramente pela Concessionária, na medida em que forem constatados os danos e assim se dará ao longo do contrato, até a sua completa substituição.

2 – Instabilidades do Sistema/ Ausência de Funcionalidades

Ressaltamos que a Concessionária utiliza o mesmo sistema em várias cidades do País, sem que tenham sido registradas anormalidades ou reclamações sobre a instabilidade do sistema e/ou ausência das funcionalidades previstas no Termo de Referência (anexo I) do Contrato Administrativo.

O que vem sendo percebido ao longo do tempo, são algumas dificuldades pontuais relacionadas a precariedade e/ou oscilação da internet e telefonia móvel no município, o que normalmente é esclarecido ao usuário que procuram os monitores ou o escritório da Concessionária.

3 – Funcionalidades do Sistema / Comunicação dos Agentes de Trânsito

Não foram detectadas quaisquer falhas técnicas na comunicação dos agentes de trânsito com o sistema.

Percebeu-se, no entanto, uma necessidade de atualização dos tablets para uma versão atualizada e tão logo foram realizados os *downgrades*, os mesmos retornaram a sua funcionalidade normal.



Ressalta-se que para o pleno funcionamento da “zona azul”, é imprescindível que os agentes de trânsito acessem ao sistema diuturnamente, não se descartando um novo treinamento aos agentes de trânsito, o que poderá ser agendado com a Concessionária à critério do Município.

4 – Novas Tecnologias

Em decorrência da pandemia, foram inúmeras as dificuldades enfrentadas pela Concessionária, o que é de conhecimento do Município.

O baixo faturamento ou a sua completa inexistência em razão do lockdown decretado entre os dias 17 de fevereiro e 04 de abril de 2021, causaram dificuldades em honrar com o custo financeiro da operação, folha de salários, encargos e tributos, inclusive e, por fim, a exposição diuturna dos empregados que atuam exclusivamente na rua em contato com pessoas, fazendo com que muitos tenham sido afastados por contraírem COVID-19.

Neste cenário e diante da necessidade do atendimento do contrato público, em plena pandemia, foi necessário inovar.

Pensando que o momento exige o distanciamento social, a manutenção da segurança e a saúde de funcionários e usuários da via, a Concessionária desenvolveu um **NOVO APLICATIVO** com melhores e novas funções, entre elas o **acionamento do aplicativo por voz**. Nesta modalidade o usuário do estacionamento rotativo fala e o aplicativo executa a função solicitada, sem necessidade de digitação.

Para tanto, disponibilizará o quantitativo de **10 totens de auto-atendimento** em pontos de venda a serem instalados no comércio da área azul, ampliando e agilizando o acesso aos meios de pagamento pelos usuários do estacionamento.

Com os 10 totens de auto-atendimento distribuídos em pontos estratégicos do comércio da área azul, o Usuário terá a comodidade de fazer a sua própria aquisição sem ter contato com o monitor de estacionamento.

Os totens ficarão disponíveis para compra de crédito e recarga, no horário de funcionamento do estabelecimento comercial onde os totens estiverem instalados.

O sistema do totem é auto explicativo, aceita cartões de débito e crédito, emite o recibo e ainda possui *dispenser* de álcool em gel, de forma que o Usuário não necessite de apoio de outra pessoa, evitando o contato físico com terceiros.

O totem possui estrutura metálica com altura de 1,20 metros; Máquina Cielo que aceita mais de 80 bandeiras de cartão; Mini Impressora; Recebimento por cartão de crédito ou débito, incluindo pagamentos por aproximação; *Dispenser* de álcool em gel por sensor.

Além disso, para a comodidade dos usuários, disponibilizará **10 pontos de wi-fi** nas ruas da área azul, em locais previamente definidos pelo Município, para utilização dos monitores e dos Usuários da via pública, sendo que desta totalidade, 3 pontos de *wi-fi* a Concessionária instalará até dezembro de 2021.

O acesso permitirá que a população tenha acesso gratuito à internet, em locais que o Município entenda ser os locais estratégicos onde a população possa usufruir a rede de *wi-fi*, sem que o Poder Público Municipal tenha qualquer custo adicional com o referido investimento, que ficará sob a responsabilidade da Concessionária.

Vale ressaltar que tais implementação/melhorias tecnológicas realizadas pela Concessionária, não constam do escopo do contrato administrativo nº 104/2020, ou seja, não há qualquer obrigatoriedade quanto a tais investimentos, todavia, conforme antes exposto, as novas tecnologias contribuirão em muito para o bom andamento da operação, além de atender aos anseios da população de um modo geral, sem qualquer custo ao Município.

4 – Repasses Mensais / Valores Consignados

Quanto aos valores depositados em juízo por via de consignação em pagamento referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, a Concessionária concorda com o imediato levantamento, o qual poderá se dar por meio de petição conjunta.

Quanto aos repasses referentes ao ano de 2021 (janeiro a dezembro/2021) a Concessionária propõe o pagamento diluído em 12 parcelas, com início de pagamento em janeiro de 2022, considerando a pandemia que gerou uma onerosidade superveniente e o resultado financeiro muito abaixo do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeiro (anexo VII).

Só no período de janeiro a abril de 2021 a Concessionária sofreu um prejuízo acumulado de (-) R\$ 96.137,78, e se considerarmos os repasses, o prejuízo do período atinge (-) R\$ 133.754,00.

Em razão do *lockdown* decretado pelo Município, em fevereiro de 2021 operou apenas 16 dias, em março ficou completamente paralisada, retornando somente no dia 05 de abril, com os faturamentos demonstrados abaixo:

2021	FATURAMENTO	DESPESAS MENSAIS
JANEIRO	R\$ 47.379,94	R\$ 87.275,61
FEVEREIRO	R\$ 24.124,68	R\$ 41.716,11
MARÇO	R\$ -	R\$ 32.739,60
ABRIL	R\$ 24.267,27	R\$ 30.178,35
TOTAIS:	R\$ 95.771,89	R\$ 191.909,67

(-) R\$ 96.137,78

PREJUÍZO DIAS PARADOS (projeção baseada no faturamento e receita dos meses anteriores)

34 DIAS DE SEGUNDA A SEXTA + 07 SABADOS

R\$ 83.200,00

PREJUÍZO ACUMULADO: R\$ 179.337,78

Considerando ainda que a projeção editalícia apontou faturamento médio mensal de cerca de R\$ 107.000,00, a qual não se vivenciou em nenhum momento desde o início da operação.

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104 /2020

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE GESTÃO DA EXPLORAÇÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, DENOMINADO “ZONA AZUL”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, E A EMPRESA É SÓ PARAR-TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS-EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fued Jose Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24,1198 – Centro – CEP: 38300-078 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.597.966-04, RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência – CEP: 38304-216 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, e a empresa É SÓ PARAR-TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.755.544/0001-66, com sede na Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931, sala 505, Bairro Vila Nova, CEP 13.309-036, no Município de Itu/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Sheila Ferreira de Medeiros, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.877.657-SSP/MG e CPF nº931.923.206-72, residente e domiciliada na Alameda dos Cajueiros, nº74-Bairro Itapeçerica-CEP 13.328-301 no Município de Salto/SP tendo em vista o que consta no Processo nº 16.123/2019, e o resultado final da **Concorrência nº001/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, inclusive o Anexo A deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Este Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

1.2 - Este Contrato reger-se-á especialmente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, lei Federal 9.503, lei Federal 8987 de 1995, Lei Municipal n.º 4.289 de 24/06/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 7.677, de 18 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 9.236/2019, bem como pelas cláusulas do Edital e demais documentos que integram a Concorrência Pública nº001/2019 e seus Anexos, bem como todas Resoluções e Regulamentos atinentes à concessão de estacionamento rotativo público, respeitado sempre o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONCESSÃO

2.1 – O presente contrato compreende a Concessão Onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Zona Azul”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba / MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste edital, onde o Sistema deverá ser implantado, homologado em definitivo e estar totalmente operacional em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e foi Requisitado pelo **Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana**.

2.2 – O Sistema de estacionamento digital tem como objetivo integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago no Município.

2.3 - Para que a concessionária opere os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Município, esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir e ainda no ANEXO A deste contrato (Termo de Referência);

2.4 – O Sistema de estacionamento digital contempla os seguintes produtos e serviços:

- Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;
- Fiscalização;
- Administração;
- Gestão e Repasse;
- Auditoria e Segurança;

CW

B

17

16/08/2019

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- Atendimento ao usuário;
- Base Técnica.

2.5 - A contratação da concessão de que trata este Contrato e seus Anexos não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA, REAJUSTES E PAGAMENTOS PELA OUTORGA

3.1 - De acordo com a Lei Municipal nº 4.289/2014, regulamentada através do Decreto Municipal nº 9.236/2019, fica consignado o pagamento fracionado da seguinte forma:

- veículos de passeio, transporte urbano controlado (táxi, transporte escolar, etc.), transporte coletivo, de carga e descarga:
 - a. 30 minutos – R\$ 0,75
 - b. 60 minutos – R\$ 1,50
 - c. 120 minutos – R\$ 3,00
 - d. Cobrança por minuto através do aplicativo do usuário final
- Motocicletas:
 - a. 60 minutos – R\$ 0,75
 - b. 120 minutos- R\$ 1,50

Cobrança por minuto através do aplicativo do usuário final;

- A forma de cobrança será estipulada pela empresa concessionária, preferencialmente por aplicativos, em aparelhos telefônicos.

3.1.1.1 - Pela vaga destinada a veículos automotores ocupada por caçamba estacionária coletora de entulho, que necessitará de autorização especial, deverá ser pago de acordo com a lei Municipal vigente.

3.1.1.2 Os domingos e feriados ficam isentos de pagamento.

3.2 - As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários à Concessionária, e será de sua responsabilidade a administração dos valores recebidos.

3.3-Os valores referentes à cobrança de estacionamento rotativo deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual de acordo ao apresentado no contrato à concedente, ficando o valor restante para a concessionária.

3.4-A concessionária encaminhará mensalmente para a concedente, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativos a utilização das vagas, e assumirá a

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear à concedente qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

3.5- A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato de concessão sobre o valor dos tickets utilizados para a concedente, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.

3.6 – Na efetivação do Termo contratual nos termos da legislação municipal será retido por ocasião dos pagamentos o seguinte valor:
- 1% (um por cento) sobre o valor total de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.

3.7- O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

3.8- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.9- A tarifa para ocupação do espaço público poderá ser revista anualmente, ou em menor prazo, quando comprovadamente for necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

3.10- Os pleitos de revisão tarifários deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

3.11- A tarifa poderá ser revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como quando ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do CONCEDENTE que visem à conveniência ou o interesse público.

3.12- Os parâmetros e abrangência funcionais definidos no Termo de Referência poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação da solução, bem assim considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL DA CONCESSÃO

14.1. - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1.1 – A tarifa para ocupação do espaço público poderá ser reajustada após 12 (doze meses) a contar do início da vigência do contrato, obedecendo o Índice Oficial, a ser utilizado pelo executivo Municipal, através de Decreto, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019
Municipal 4.289, de 24 de junho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. Estima-se o valor da arrecadação bruta desta outorga em R\$ 6.645.888,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais), equivalentes ao resultado financeiro da operação do sistema de estacionamento rotativo pago, durante o período 60 (sessenta) meses conforme Anexo VII - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.2. O percentual mensal a ser repassado pela Concessionária à Concedente pela outorga é de 37,83% (trinta e sete vírgula oitenta e três por cento), sobre o valor bruto mensal arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DA CONCESSÃO

6.1 – Vigência contratual, prazo de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período a critério do poder concedente, oportunidade em que serão adotados os critérios regras de reajuste da revisão tarifária previstos neste contrato.

6.2 – Implantação do sistema, o sistema deverá ser implantado, homologado em definitivo e estar totalmente operacional em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.3 - Salvo disposição editalícia ou legal em sentido diverso ou mesmo em contrário, os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos observarão as seguintes diretrizes:

I - Todos os dias deverão ser contados em dias corridos;

II - A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;

III - O dia de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso caia em dia sem expediente na sede do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São direitos e obrigações da **Concessionária**, além de outras constantes do edital de licitação, seus anexos e que por lei couberem;

7.2 - Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

7.3 - Efetuar, ao Poder Concedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, até o 5º

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

(quinto) dia útil do mês subseqüente ao arrecadado;

- 7.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;
- 7.5 - Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;
- 7.6 - Instalar, no Município de Ituiutaba, em sua área central, base técnica para administração dos serviços e atendimento ao público;
- 7.7 - Identificar os veículos estacionados nas áreas tarifadas, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito, os dados relativos aos veículos infratores;
- 7.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 7.9 - Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;
- 7.10 - Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;
- 7.11 - Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;
- 7.12 - Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;
- 7.13 - Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pela concedente, respeitadas as condições previstas na licitação;
- 7.14 - Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;
- 7.15 - Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo,

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras porventura determinadas pela concedente;

7.16 - Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

7.17 - Submeter-se à aprovação do Poder Concedente o plano de projeto a ser implantado;

7.18 - Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;

7.19 - Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

7.20 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;

7.21 Permitir à concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da concessionária;

7.22 Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela concedente, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;

7.23 Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;

7.24 Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a concedente;

7.25 Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

7.26 Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a concedente;

7.27 Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;

7.28 Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;

7.29 Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial nº 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no **artigo 87 da Lei Federal 8.666/93**, implícitas no Contrato;

7.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.31 Auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pela concedente para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

7.32 A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e será objeto de advertência à CONCESSIONÁRIA, podendo culminar na rescisão contratual, caso a inadimplência seja recorrente.

7.33 A Contratada DEVERÁ apresentar mensalmente, durante todo o período de vigência do contrato a relação dos funcionários contratados para execução dos serviços, bem como comprovante do pagamento dos salários dos mesmos, e ainda os comprovantes de recolhimentos do FGTS, INSS e outros que incidam sobre a categoria, DEVERÁ ainda apresentar os comprovantes de vale Transporte e cesta básica, se houver. Caso contrário, deverá apresentar justificativa. Esta é uma condição “sine qua nom” para a execução contratual.

7.34 Prestar contas, mensalmente ao poder CONCEDENTE, nas condições e prazos fixados, bem como aos usuários do sistema (controle diário de arrecadação, comprovante de pagamento do valor mensal devido, demonstrativos gráficos de utilização);

À CONCESSIONÁRIA cabem ainda todas as obrigações contidas no item II do Termo de Referência.

7.35 São direitos e obrigações do **Concedente**, além de outras constantes deste Edital, seus anexos e que por lei couberem:

7.36 Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- 7.37 Comunicar a Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.38 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação vigente;
- 7.39 Garantir da eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;
- 7.40 Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;
- 7.41 Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- 7.42 Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
- 7.43 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- 7.44 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 7.45 Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a concessionária (gestor do contrato);
- 7.46 Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;
- 7.47 Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;
- 7.48 Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
- 7.49 Realizar avaliação do desempenho da concessionária, durante toda a vigência do contrato.
- 7.50 São direitos e obrigações do **Usuário**, além de outras constantes deste edital, seus anexos e que por lei couberem:



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

7.51 Sem prejuízo do disposto na **Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1.990, são direitos e obrigações dos usuários:

7.52 Receber serviço adequado;

7.53 Receber da concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

7.54 Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

7.55 Comunicar às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço (se houver);

7.56 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO CONTRATO

8.1 Por ocasião da assinatura do contrato a concessionária prestou **garantia contratual** no montante de **5% (cinco por cento)** do valor anual estimado do contrato, que corresponde ao valor de R\$66.458,88 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

8.2 - A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8666/93 , nos termos do artigo 56 da **Lei 8.666/93**. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

8.3-A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;

8.4-A garantia prestada deverá estar válida durante todo o período de vigência do contrato, devendo ser renovada pela contratada sempre que necessário e apresentada ao gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO

9.1 Constituem motivos para a extinção da concessão, além dos previstos neste Contrato e em seus Anexos, aqueles elencados nos arts. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, bem como os previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o prévio contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, bem como as defesas prévias e recursos a estes

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

preceitos inerentes.

9.2 Ao final do prazo contratual, o Poder Concedente poderá assumir imediatamente os serviços e instalações destinadas à concessão e poderá fazer uso de todos os bens afetos à prestação dos serviços públicos de estacionamento rotativo pago previstos para reversão em favor do Poder Concedente.

9.3 Caso o contrato venha a ser prorrogado, os bens reverterão ao Poder Concedente somente ao final do prazo de concessão, incluindo-se a eventual prorrogação.

9.4 A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos dos bens ainda não amortizados, que tenham sido realizados ou adquiridos com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

9.5- Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder CONCEDENTE, sem qualquer pagamento à CONCESSIONÁRIA, e serão incorporados ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fulcro nos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1.993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I - Advertência;

II - Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração.

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser repassado nos pagamentos eventualmente devidos pela concessionária à concedente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;
- 10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”, do subitem 10.1.2;
- 10.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei 9.784/99**;
- 10.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Os produtos e serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados pelo Poder Concedente através da Secretaria responsável pela Mobilidade, que terá autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 11.2 A ação da fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.
- 11.3 A gestão contratual será realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA** e ficam nomeados como gestor/fiscal deste contrato e seu substituto, respectivamente, os indicados abaixo:

GESTOR

Nome: **Célio Nunes da Costa**

RG: M5202406

CPF: 758.232.686-53

Matrícula: 14249

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Cargo: CPE-014 – Agente de Administração

Telefone: 32718159

E-mail: gatti.transito@ituiutaba.mg.gov.br

SUBSTITUTO

Q

B

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

Nome: **Arthur Lima Salomão**

RG: MG14836020

CPF: 084.357.386-47

Matrícula: 14257

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Cargo: Chefe da Sessão de fiscalização de Trânsito e Transporte

Telefone: 32718159

E-mail: gatti.transito@ituiutaba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

12.1 A qualquer tempo, a Concedente poderá conferir e auditar o sistema em funcionamento, no espaço em que fornecidos, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão.

12.2 A Concessionária deverá ter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por zonas, ruas e equipamentos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

13.1 - A Concessionária se adequará a quaisquer alterações na execução dos serviços objeto deste Contrato, determinadas por novos regulamentos ou legislação atinente, sendo-lhe assegurado, em caso de onerosidade superveniente, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, na forma que prevista inclusive no mesmo.

13.2 - Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares do contrato, desde que haja prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

PRÉFECTURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

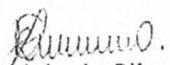
ITUIUTABA, 29 de julho de 2020.

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos. Decreto nº. 8.705, de
09 de fevereiro de 2018


E SÓ PARAR-TECNOLOGIA EM
ESTACIONAMENTOS-EIRELI.
Contratado(a)

Rodrigues

Testemunhas:


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula 229


Hellen Cristine Almeida
Matrícula 4846